

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE  
XANXERÊ E REGIÃO (SINTERXAR)**

Fundado em 17/08/2002 - Tel.49.3433-7874 - Filiado à CUT

Rua Victor Konder, 899 - centro Xanxerê/SC

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2007/2009**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERÊ E REGIÃO**, com sede estabelecido na cidade de Xanxerê/SC, na rua Victor Konder, 899, entidade sindical de 1º Grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores rurais do município de Xanxerê/SC, neste ato representado por seu presidente Sr. **LAURINDO HEIMBURG**, de outro, o **SINDICATO RURAL DE XANXERÊ**, estabelecido nesta cidade, na Av. Brasil, 260, Edf. Tiradentes – 5º andar, sala 505, neste ato representado por seu presidente Sr. **ENORI BARBIERI**, e que se regerá pelas cláusulas que seguem:

**01. CORREÇÃO SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de Maio de 2007, nos seguintes percentuais:

- a) 6% (seis por cento ) para empregados que recebem até R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) 3,8% (três vírgula oito por cento) para empregados que recebem acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

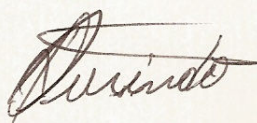
**Parágrafo Único** – Esta cláusula tem vigência até a próxima negociação nos termos da cláusula 37 deste instrumento ou por um ano, a contar de 01.05.2007.

**02. SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA:**

Fica estabelecido o salário normativo da categoria para todos os trabalhadores a esta pertencentes, assegurando-lhes o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais ), mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Os capatazes-operadores terão um piso mínimo de Salário Normativo da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Segundo**- Aos menores de 18 (dezoito) anos o prazo de carência é de 8 (oito) meses com o intuito de incentivar o primeiro contrato de trabalho.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE  
XANXERÊ E REGIÃO (SINTERXAR)**  
Fundado em 17/08/2002 - Tel.49.3433-7874 - Filiado à CUT  
Rua Victor Konder, 899 - centro Xanxerê/SC

**03. DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

Será obrigatoriamente anotada a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, contendo a função exercida por este, respeitada a nomenclatura de cargos da empresa, bem como a remuneração percebida com todos os adicionais previstos em lei.

**04. DO QÜINQUÊNIO**

Fica estabelecido um adicional por tempo de serviço (qüinquênio) no percentual de 03% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico incidente sobre o salário a partir do mês em que completar o qüinquênio.

**05. DO PIS**

Fica estabelecida a partir da assinatura desta convenção, a obrigatoriedade do cadastramento dos funcionários no PIS (Programa de Integração Social) e a informação da RAIS (Relação Anual de Informação Social) nas datas previstas.

**06. DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas ou empregadores com até 10 (dez) empregados na mesma unidade de trabalho estão isentas de utilização de livro ou relógio de ponto; as com número de empregados superior a 10 (dez) empregados manterão necessariamente controle documental ou mecanizado do horário de trabalho.

**07. DOS EXAMES PRÉ ADMISSIONAIS E DEMINOSSIONAIS**

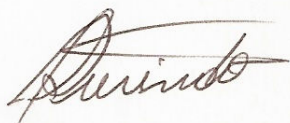
Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais por esse determinado.

**08. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

O empregador fornecerá os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) determinados pelas NORMAS REGULAMENTADORAS (NRs) aos seus empregados de acordo com sua função, mediante assinatura de ficha de equipamento de proteção individual, sendo que, se o trabalhador se negar a usá-los, estará sujeito às penalidades da legislação em vigor.

**09. DOS DANOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os danos causados em máquinas, ferramentas ou material de trabalho, ocorridos acidentalmente ou em conseqüências de desgaste pelo uso prolongado não poderão ser descontados do empregado, à exceção dos atos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE  
XANXERÊ E REGIÃO (SINTERXAR)**

Fundado em 17/08/2002 - Tel.49.3433-7874 - Filiado à CUT  
Rua Victor Konder, 899 - centro Xanxerê/SC

**Parágrafo Primeiro-** É expressamente proibida a utilização de máquinas e veículos agrícolas para transporte dos empregados e/ou seus dependentes, fora do horário de trabalho e dos dias de expediente, e dos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho.

**Parágrafo Segundo-** A infração ao parágrafo primeiro desta cláusula, caracteriza justa causa para demissão do empregado, autorizando o empregador a descontar, quando da rescisão contratual, as despesas e prejuízos havidos, ao serem pagas as verbas rescisórias.

**10. TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA**

Fica assegurado, por parte do empregador, sem ônus para o empregado o transporte de emergência em caso de acidente ou doença grave, até o local de atendimento médico adequado, sendo, no máximo, até a cidade de Chapecó/SC.

**11. DO TRANSPORTE DO TRABALHADOR**

Fica assegurado o transporte gratuito e em conduções apropriadas a oferecerem segurança aos trabalhadores, conforme determina a legislação vigente, exceto nos casos que se enquadrarem no programa de vale-transporte.

**12. DO ABONO**

Fica estabelecido que os empregadores concederão aos empregados, um abono de 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo, como gratificação pela passagem do dia 01 de maio (dia do trabalhador), a ser pago juntamente com o salário do mês de maio.

**13. DO DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

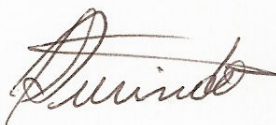
Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativos das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

**14. DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso da despedida por justa causa, as empresas ou empregadores deverão comunicar ao empregado, por escrito, e contra recibo ou mediante a assinatura de duas testemunhas, o disposto legal em que ele incidiu.

**15. DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional dos dias efetivamente trabalhados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE  
XANXERÊ E REGIÃO (SINTERXAR)**

Fundado em 17/08/2002 - Tel.49.3433-7874 - Filiado à CUT

Rua Victor Konder, 899 - centro Xanxerê/SC

**16. DO AVISO PRÉVIO**

Aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que tenham completado 07 (sete) anos de atividade na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 50 (cinquenta) dias.

**17. DA PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que se adquire o direito a aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

**18. DA READAPTAÇÃO DO EMPREGADO**

As empresas, ficam obrigadas a conceder a readaptação do empregado que vier a contrair doença profissional ou acidente de trabalho que o impeça de exercer a mesma função ou profissão para outra atividade compatível com a sua capacidade laborativa.

**19. SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O empregado que exercer substituição eventual tem direito a igual salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

**20. INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**

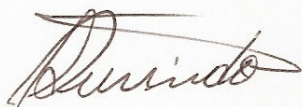
Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber um treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho.

**21. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares, ou vestibulares coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

**22. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia Geral, as empresas ou empregadores descontarão de seus empregados, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por ano, parcelado em 02 (duas) vezes a ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxerê e Região, na conta nº 13.733-2 do Banco do Brasil S/A, ou ainda na Sede do Sindicato profissional, sendo 5% (cinco por cento) descontados no mês de Julho e recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês de Agosto, e 5% (cinco por cento) descontado no mês de Outubro e recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês de Novembro de cada ano a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE  
XANXERÊ E REGIÃO (SINTERXAR)**

Fundado em 17/08/2002 - Tel.49.3433-7874 - Filiado à CUT

Rua Victor Konder, 899 - centro Xanxerê/SC

**Parágrafo Primeiro**- Este recolhimento deverá ser feito em guia fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxerê e Região acompanhada de uma relação de empregados efetuada pela empresa na agência bancária ou na sede do Sindicato Profissional, no mesmo prazo.

**Parágrafo Segundo**- Para os empregados novos o desconto referente a esta cláusula deverá ser efetuado no segundo mês da contratação e o recolhimento respectivo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro**- Caso os valores não sejam recolhidos nos prazos acordados, fica estabelecida uma multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, acrescido de juros e correção e atualização monetária.

**Parágrafo Quarto**- Caso o desconto em folha de pagamento seja efetuado e não recolhido ao Sindicato Profissional, caracterizar-se-á crime de apropriação indébita (art. 168 do código penal).

**Parágrafo Quinto** – Fica garantido aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, o direito de oposição, mediante manifesto escrito de próprio punho em duas vias de igual teor e forma, desde que exercido nos termos da legislação atinente ao caso, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias anteriores a data do desconto para manifestação.

### **23. DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas ou produtores rurais individuais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que não forem associados do Sindicato Patronal, bem como os associados inadimplentes há mais de 1 (um) ano, ficam obrigados a recolher ao Sindicato Rural de Xanxerê, o valor equivalente a 1 (um) salário normativo estabelecido nesta convenção, em duas parcelas iguais, sendo a primeira em 30/06 e a Segunda em 29/12 a cada ano subsequente.

### **24. DOS TRABALHADORES RURAIS TEMPORÁRIOS**

Fica assegurado aos trabalhadores rurais temporários, o pagamento do Repouso Semanal Remunerado (RSR), na forma da lei, e calculado sobre o salário normativo da categoria.

**Parágrafo Único**- Se a prestação de serviço deste empregado ultrapassar a 90 (noventa) dias, caracterizar-se-á o vínculo empregatício por prazo indeterminado.

### **25. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados rurais receberão dos empregadores, a título de adicional de insalubridade, independente do tempo de exposição ou manipulação com qualquer agente insalutífero, remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE  
XANXERÊ E REGIÃO (SINTERXAR)**

Fundado em 17/08/2002 - Tel.49.3433-7874 - Filiado à CUT

Rua Victor Konder, 899 - centro Xanxerê/SC

**Parágrafo Primeiro**- Ficam excluídos desta cláusula os empregados que exercem atividades administrativas e/ou burocráticas.

**Parágrafo Segundo**- Fica assegurada a realização dos programas **PPRA** – Programa Prevenção de Riscos Ambientais e **LTCAT**- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, com o objetivo de apurar eventual exercício de atividades insalubres, bem como o respectivo grau de exposição ao risco, para o fim de se determinar o pagamento do adicional.

**26. DOS FAMILIARES DOS EMPREGADOS**

Fica proibida a utilização da mão-de-obra de familiares de empregados, seja em caráter permanente ou eventual, sem prévia autorização do empregador, por escrito. O empregado que solicitar colaboração ou auxílio de familiares que não tenham vínculo trabalhista com o empregador, poderá ser sumariamente demitido por justa causa.

**27. DA DESOCUPAÇÃO DA MORADIA**

Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho, os empregados que residem em casa fornecida pelo empregador, deverão desocupá-la no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do art. 9º da Lei nº 5.889/73.

**28. DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos;

- a) Até o primeiro dia útil imediatamente após o término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - Nos cálculos da rescisão contratual devem ser incorporados como salário o adicional de insalubridade, média de horas extras, comissões e gratificações.

**Parágrafo Segundo** - Todos os recibos de pagamento mensal ou de adiantamento, terão obrigatoriamente de serem feitos em 02 (duas) vias, ficando uma com o empregador e outra com o empregado, constando: nome, endereço do empregador ou empresa rural, nome do empregado, mês correspondente a que se refere o recibo e data do pagamento ou adiantamento.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as rescisões contratuais, cujo pacto laboral for igual ou superior a 06 (seis) meses, terão obrigatoriamente que serem assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, sob pena de nulidade, respeitado o disposto no art. 477 da CLT.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE  
XANXERÊ E REGIÃO (SINTERXAR)**

Fundado em 17/08/2002 - Tel.49.3433-7874 - Filiado à CUT

Rua Victor Konder, 899 - centro Xanxerê/SC

**29. PENALIDADES – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração recebida pelo empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

**Parágrafo Único** - Os valores das penalidades desta cláusula reverterão em partes iguais em favor do Sindicato Profissional e dos empregados prejudicados.

**30. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de serviços ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias em conformidade com o enunciado TST 261 DJ 19.11.2003.

**31. DA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato Profissional, na sindicalização de seus empregados, pelos meios de seu alcance, especialmente nas admissões, ressalvando o direito de oposição.

**32. DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas que possuírem 30 (trinta) ou mais empregados, ficam obrigadas a colocar em lugar acessível aos empregados, quadro de avisos do sindicato e de interesse dos trabalhadores.

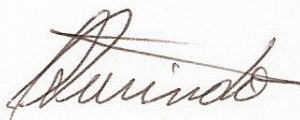
**33. DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de suas funções terá garantido o acesso aos locais de trabalho, desde que dê prévio conhecimento aos empregadores, inclusive dos motivos da visita.

**34. DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica assegurada as partes a compensação de horas laboradas em um dia pela conseqüente diminuição em outro da mesma semana, desde que respeitados os limites diários e semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, as empresas ou empregadores rurais, que pela natureza de suas atividades necessitem trabalhar nos domingos e feriados, poderão optar pelo pagamento do labor em tais dias, com o acréscimo convencional ou sua compensação por folga em outro dia da mesma semana, através de escala de revezamento, mediante autorização do Ministério do Trabalho, sendo que tal folga deverá ser gozada de forma integral e equivalente a uma jornada diária.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE  
XANXERÊ E REGIÃO (SINTERXAR)**

**Fundado em 17/08/2002 - Tel.49.3433-7874 - Filiado à CUT  
Rua Victor Konder, 899 - centro Xanxerê/SC**

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada diária de trabalhadores menores, mediante a diminuição em outro dia da mesma semana e respeitada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos do inciso 1, do art. 413 da CLT.

**35. DO CARTÃO PONTO**

As anotações de entrada e de saída (hora) para os analfabetos e pouco letrados, poderão ser feita por outro, designado pelo mesmo e aos demais o horário de trabalho, deverá ser anotado pelo próprio funcionário.

**36. DA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a trabalhadores e empregadores rurais, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra nos municípios de Xanxerê, Bom Jesus e Ipuacú, sendo respeitada a antiga divisa entre os municípios de Xanxerê e Abelardo Luz/SC.

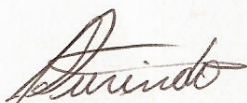
**37. DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de Maio de 2007, e término em 30 de Abril de 2009, **exceto quanto a cláusula primeira, que será obrigatoriamente negociada na próxima data-base, (01.05.2008).**

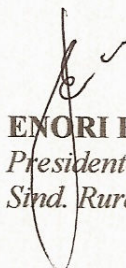
**38. DO FORO COMPETENTE**

Fica estabelecido como Foro Competente para dirimir dúvidas e elucidar quaisquer divergências no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Vara do Trabalho de Xanxerê. Conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.984 de 07 de fevereiro de 1995.

Xanxerê/SC, 01 de maio de 2007.



**LAURINDO HEIMBURG**  
*Presidente*  
*Sind. Trab. Rurais. de Xanxerê*



**ENORI BARBIERI**  
*Presidente*  
*Sind. Rural de Xanxerê*